

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2019/000448

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. TÉCNICO EM CONTABILIDADE. PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E INCLUSÃO FRAUDULENTA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. DEFESA TEMPESTIVA. ALEGAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ADMISSÃO DE CONDUTA IRREGULAR. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO EM MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PENALIDADE MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/000448, LAVRADO EM 12/07/2019, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, IDENTIFICADOS POR MEIO DE DENÚNCIA. 2. DEFESA APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE, COM ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELAS IRREGULARIDADES, INEXISTÊNCIA DE PROVAS E INVOCANDO PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. 3. CONSTATAÇÃO, NOS AUTOS, DE CONDUTAS RELACIONADAS À ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO, INCLUSÃO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS E UTILIZAÇÃO DE DADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA E OBTENÇÃO DE VANTAGEM, COM REGISTRO DE CONDENAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. 4. RECONHECIMENTO, PELO PRÓPRIO AUTUADO, DA PRÁTICA DE ATOS IRREGULARES, CARACTERIZANDO O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO. 5. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES CUMULADA COM ADVERTÊNCIA RESERVADA. 6. TRÂMITE PROCESSUAL COM INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, RECURSO DE OFÍCIO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PROVIMENTO PARA REVISÃO PROCESSUAL E NOVA APRECIACÃO PELO REGIONAL, COM MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 7. EM GRAU RECURSAL, ALEGAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO EM MULTA. 8. ALEGAÇÕES REJEITADAS, DIANTE DA CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. 9. INFRAÇÃO CONFIGURADA, COM MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES E ADVERTÊNCIA RESERVADA. 10. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES E ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DA ALÍNEA “D” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL

SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.